



# Diário Oficial

## Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia  
Aparecida de Goiânia, 02 de agosto de 2021, segunda - feira - Ano 7 - N° 1697

### PODER EXECUTIVO

## Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:

- Tosse seca
- Catarro
- Espirro
- Toque ou aperto de mãos
- Gotículas de saliva
- Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

**E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:

**Febre** **Tosse seca** **Dificuldade para respirar**

Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)

Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

### DECRETOS

#### DECRETO “N” Nº 301 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre remembramento de imóveis situados no Loteamento SETOR TOCANTINS, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados as Lotes 06, 07, 17, 18, 19 da Quadra 12, situadas no loteamento SETOR TOCANTINS, neste município, de propriedade do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24, conforme especificado abaixo:

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
LOTE 06	360,80
LOTE 07	360,88
LOTE 17	360,80
LOTE 18	360,80
LOTE 19	360,80

#### SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(m²)
Lote 06/07/17-19	1.804,08

Parágrafo único. O remembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2019.014.172, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto “N” nº 468 de 25 de novembro de 2019.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 12 de julho de 2021.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**VETER MARTINS**  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

QUADRO DE ÁREAS - SITUAÇÃO DE REGISTRO

ITEM	MP
Lote 06	360,80
Lote 07	360,88
Lote 17	360,80
Lote 18	360,80
Lote 19	360,80

SITUAÇÃO DE REGISTRO ESC: 1/1000

QUADRO DE ÁREAS - SITUAÇÃO REMEMBRADA

ITEM	MP
Lote 06/07/17-19	1.804,08

SITUAÇÃO REMEMBRADA ESC: 1/1000

APROVADO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULACAO URBANA

URBANISMO Remembramento

APARECIDA DE GOIÂNIA, 02 de julho de 2021

**DECRETO “N” Nº 309 DE 19 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento FAZENDA SANTO ANTÔNIO - PARTE INTEGRANTE, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o LOTE 01 da QUADRA 4-C no Loteamento FAZENDA SANTO ANTÔNIO - PARTE INTEGRANTE, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 202.436, de propriedade de GRAMADOS CENTRO JUVENIL DE RECREIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.921.690/0001-47:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	(m²)
LOTE 01 da QUADRA 4-C	7.000,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

IMÓVEL	(m²)
LOTE 01 da QUADRA 4-C (Remanescente)	1.916,33
LOTE 03 da QUADRA 4-C	5.083,67

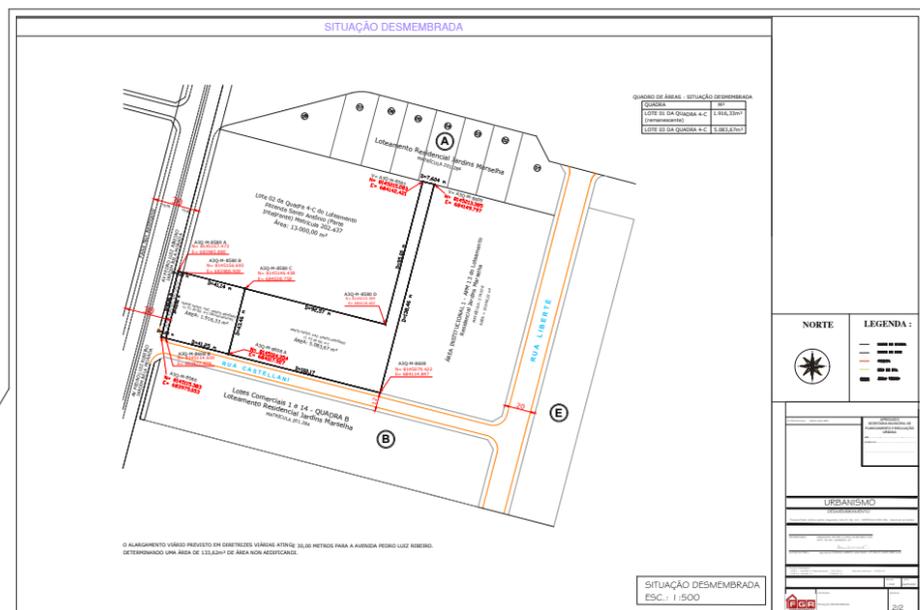
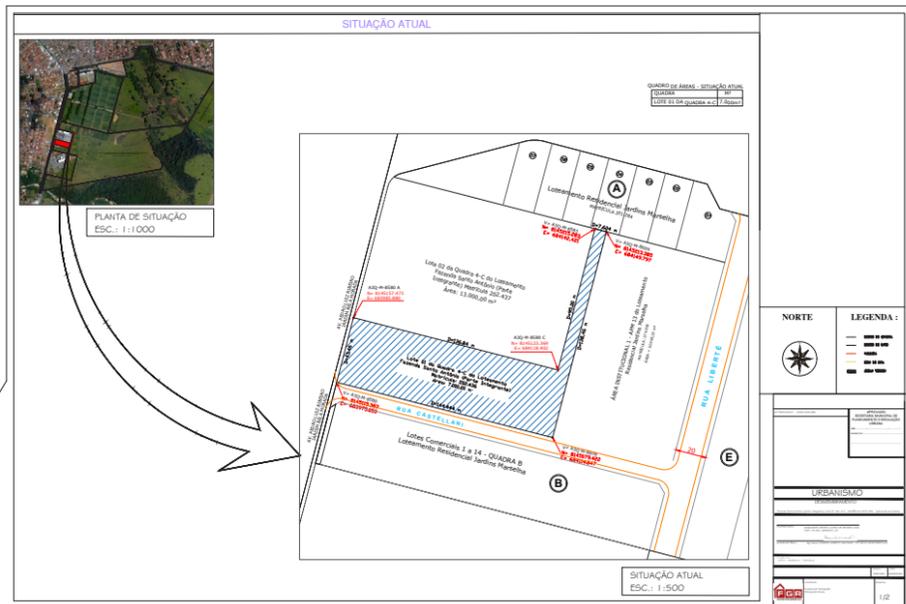
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.048.280, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 19 de julho de 2021.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**VETER MARTINS**  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana


**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 120/2021-GAB/SMS**

Altera a Portaria nº 047/2021-GAB/SMS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia e o cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º da Portaria nº 047/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica autorizada a realização de aulas presenciais em estabelecimentos públicos e privados de ensino, em todas as etapas, no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, de forma gradual e facultativa (não obrigatória, tanto para os alunos quanto para as instituições), restrito a 50% da capacidade da instituição e salas destinadas às atividades letivas, garantido distanciamento de 1m de raio entre os indivíduos e respeitada a Portaria nº 090/2020-GAB/SMS, bem como o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, no que couber, independentemente do regime de escalonamento.”

Art. 2º. Ficam inseridos os §§ 1º ao 7º no artigo 5º da Portaria nº 047/2021-GAB/SMS:

“Art. 5º. (...)

§ 1º Previamente ao retorno das aulas, a instituição de ensino deverá encaminhar à Vigilância Sanitária do município o Termo de Autodeclaração constante no ANEXO I desta Portaria, devidamente preenchido;

§ 2º A instituição de ensino criará uma comissão interna composta, no mínimo, por um representante de cada setor (professores, colaboradores administrativos, estudantes e pais ou responsáveis) para monitorar o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos para o retorno às aulas;

§ 3º Para a realização de lanches e refeições no ambiente escolar, utilizar preferencialmente ambientes abertos e realizar rodízio entre as turmas de modo a evitar o contato entre alunos de turmas e turnos distintos, garantindo distanciamento de 1,5m de raio entre os indivíduos e tempo máximo de 10 minutos sem máscara;

§ 4º Os intervalos realizados durante o turno escolar deverão ser escalonados de modo a evitar o contato entre alunos de turmas e turnos distintos;

§ 5º Em local visível, na entrada da instituição, salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais ambientes, afixar placa com a lotação máxima autorizada;

§ 6º Aulas práticas e estágios obedecerão aos mesmos critérios descritos no caput deste artigo, salvo as de cursos da área de saúde que:

I – Poderão utilizar os laboratórios em sua capacidade total, desde que garantam distanciamento de 1m entre os indivíduos;

II – Os alunos em campo de estágio em saúde deverão buscar pela vacina contra a Covid-19 no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades in loco.

§ 7º A interrupção das atividades escolares na modalidade presencial, caso necessária, ocorrerá após deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus baseada no cenário epidemiológico.”

Art. 3º. Ficam revogadas as Portarias nº 058/2020-GAB/SMS e 077/2020-GAB/SMS.

Art. 4º. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização e forças de segurança pública do município, coordena-



nados pela Secretária Executiva do Gabinete de Segurança Institucional, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública de outros entes da federação.

Art. 5º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3238-7243 e 153.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, necessariamente na ordem dos incisos a seguir:

I - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II – caso o infrator, mesmo após ter sido multado, reincida na infração, estará sujeito a multa no valor de 360 (trezentos e sessenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs); e

III - cassação das licenças municipais.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Aparecida de Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 2021.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

ANEXO I

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a instituição de ensino, \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, inscrita no

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ vem por meio

de seu Diretor (a) e/ou representante legal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declarar que a unidade de ensino

sediada à \_\_\_\_\_ no municí-

pio de Aparecida de Goiânia – GO, conhece e possui condições técnicas e opera-

cionais para cumprir os requisitos para o retorno às aulas presenciais constantes

nos documentos “Portaria nº 090/2020-GAB/SMS”, “Portaria nº 047/2021-GAB/

SMS”, bem como o “Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades

Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás”, comprometendo-se

a tal.

A Comissão Interna de Monitoramento, criada para inspecionar o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos para o retorno às aulas, é composta por:

	NOME	CPF	FUNÇÃO	TELEFONE
1.				
2.				
3.				
4.				

Diretor / Responsável Legal

## **PORTARIA N.º 245/2021**

“DEFERE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE AUXÍLIO-DOENÇA À SRA. ANA BEATRIZ DE FREITAS RIBEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2021110367-APPREV;

Considerando que a servidora Ana Beatriz de Freitas Ribeiro, matrícula 34967, recebeu a menor o Adicional de Titulação referente ao mês de dezembro de 2018 repercutindo no recebimento de auxílio-doença à época.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - DEFERIR o pedido de Pagamento de Diferença de Auxílio-Doença, formulado pelo(a) servidor(a) Ana Beatriz de Freitas Ribeiro, CPF: 709.850.651-68, ocupante do cargo de Analista em Saúde, de acordo com o Parecer Jurídico nº 173/2021, ratificado pelo Despacho de nº 081/2021, da Diretoria de Benefícios, correspondente ao valor de R\$ 104,60 (cento e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (29/07/2021).

**EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO**

Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**

Diretor de Benefícios



## PUBLICAÇÕES

LENGE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 42.752.233/0001-90, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, localizado na Rua B, S/N, Quadra 02, Lote 06, Itapoa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MEDCARE HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 36.332.835/0001-96, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, localizada na Rua Jari, Quadra 79, Lote 04, Sala 01 a 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

R.A. GARCIA, CNPJ nº 10.720.377/0001-79, torna publico que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comercio varejista de material elétrico, localizado na Rua Irmãos Marista, S/N, Quadra 20, Lote 09, Casa C-4, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

NATUPLAST- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PLÁSTICO LTDA-ME, CNPJ nº 12.998.699/0001-00, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de fabricação de embalagens de material plástico, localizado na Br-153, Quadra Área, Lote 12, Parque Industrial Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LEONARDO FLIPE CAMPOS NASCIMENTO EIREL, CNPJ nº 34.578.907/0001-54, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupo similares não especificadas anteriormente, localizado na Rua Brasil, Quadra 26, Lote 01, Setor Aeroporto Sul -2º ETAPA, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

DEPOSITO DO MARMORISTA LTDA, CNPJ nº 35.233.507/0002-50, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de madeira e artefatos, localizado na Rua da Boa Sorte, S/N, Quadra 78 A, Lote 11, Vila Santa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

## EXPEDIENTE

**Gustavo Mendanha Melo**

*Prefeito Municipal*

**Vilmar Mariano**

*Vice-Prefeito*

**Mayara Ferreira Marfim Mendanha**

*Secretária de Assistência Social*

**Arthur Henrique de Sousa Braga**

*Secretário de Administração*

**Ricardo Roberto Teixeira**

*Secretário de Articulação Política*

**Johnathan Rodrigues Medeiros**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Marlúcio Pereira da Silva**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico*

**Max Santos de Menezes**

*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

**Avelino Marinho Sousa**

*Secretário de Cultura*

**Gerfeson Aragão de Melo**

*Secretário de Esporte, Lazer e Juventude*

**André Luis Ferreira da Rosa**

*Secretário de Fazenda*

**Fábio Passaglia**

*Secretário de Governo*

**Ozéias Laurentino Ferreira Júnior**

*Secretário de Comunicação*

**Divino Eterno de Paula Gustavo**

*Secretário de Educação*

**Mário José Vilela**

*Secretário de Infraestrutura*

**Claudio Everson da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**Roberto Cândido da Silva**

*Secretário Interino de Segurança Pública*

**Felipe Cortes Bezerra**

*Secretário de Relações Institucionais*

**Veter Martins de Moraes**

*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*

**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**

*Secretário de Saúde*

**Jeferson Ferreira da Silva Almeida**

*Secretário de Trabalho*

**Deivison Rodrigues da Costa Soares**

*Secretário de Defesa do Consumidor*

**Fábio Passaglia**

*Secretário Interino de Transparência,*

*Fiscalização e Controle*

**Willian Rodrigues Figueiredo**

*Secretário de Habitação*

**Vanilson dos Anjos Bueno**

*Secretário de Ação Integrada*

**Carlos Marden Moreira Lopes**

*Secretário de Articulação Metropolitana*

**Luis Antônio Faustino Maronezi**

*Presidente CODAP*

**Fábio Camargo Ferreira**

*Procurador Geral do Município*

**Einstein Almeida F. Paniago**

*Presidente AparecidaPREV*

**EDITADO PELA  
SECRETARIA DE GOVERNO**

**Kaio César Santos Aguiar**

*Chefe do Diário Oficial*

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

**Johnathan Rodrigues Medeiros**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Cláudio M. Salles do Amaral**

*Diretor de Tecnologia da Informação*